

Minuta de Projeto de Lei nº [Número do Projeto]

Institui o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde aos Profissionais de Saúde Bucal no Município de Natal/RN.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de XXXXXXXX /RN o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em caráter Individual Variável a ser concedido aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, especificamente aos profissionais Dentistas e Técnicos e/ou Auxiliares em Saúde Bucal, com recursos advindos do Programa de Desempenho da Saúde Bucal da Atenção Primária na Saúde — APS, instituído pela Portaria GM/MS N° 960, de 17 de Julho de 2023.

Parágrafo 1º Os recursos orçamentários para o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde serão provenientes do orçamento do Ministério da Saúde, Funcional Programática 10.301.5019.219A Piso de Atenção Primária em Saúde - Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho." condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS de Natal/RN.

Parágrafo 2º Os recursos orçamentários repassados pelo Ministério da Saúde para o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde serão integralmente destinados aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal, modalidade I ou II, do Município.

Parágrafo 3º É devido aos profissionais das Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde conforme artigo 3º da Portaria GM/MS N° 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 2º - Os profissionais das Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde farão jus ao integral Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária que trata o artigo 1º, conforme o monitoramento dos indicadores estabelecidos em portarias ministeriais vigentes, de acordo com o seguinte critério:

I – XX % do valor serão destinados aos profissionais Dentistas a título de pagamento por desempenho individual, mediante o monitoramento das metas por equipe estabelecidas.

II – XX % do valor serão destinados aos Técnicos em Saúde Bucal e/ou Auxiliares de Saúde Bucal a título de pagamento por desempenho individual mediante o monitoramento das metas por equipe estabelecidas.

Art. 3º - Os profissionais das Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, especificamente profissionais Dentistas e Técnicos e/ou Auxiliares em Saúde Bucal, somente receberão o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde se estiverem devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) conforme monitoramento de metas estabelecido na Portaria GM/MS N° 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 4º - O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, por se tratar de vantagem transitória, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constituirá base de incidência de contribuição previdenciária.

Parágrafo Único Não é vedada a percepção do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde em concomitância com qualquer outra gratificação, adicional ou vantagem financeira que os profissionais façam jus por merecer.

Art. 5º. - Em caso de suspensão temporária do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município de XXXXXXXX se responsabilizará pelo Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde quando da retomada do efetivo repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - Fica vedado o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde a cargos comissionados e a servidores que não compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (Dentistas e Técnicos e/ou Auxiliares de Saúde Bucal).

Art. 7º - Ao final da avaliação do ciclo anual e estabelecido o repasse pelo Ministério da Saúde, será pago adicionalmente aos trabalhadores das Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (Dentistas e Técnicos e/ou Auxiliares em Saúde Bucal) um valor correspondente ao 13º pagamento, de acordo com a média percebida nos últimos quadrimestres.

Art. 8º - Após um ano de serviço e em pleno gozo de suas férias, os trabalhadores das Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (Dentistas e Técnicos e/ou Auxiliares em Saúde Bucal) receberão o valor correspondente a 1/3 da média percebida durante os três últimos quadrimestres.

Art. 9º - O Município de XXXXXXXX se compromete a prover todas as condições de estrutura física, equipamentos e insumos, e recursos humanos necessários para que os trabalhadores das Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (Dentistas e Técnicos e/ou Auxiliares em Saúde Bucal) possam desempenhar suas funções e atingir as metas e indicadores estabelecidos pela Portaria GM/MS N° 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2023.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de XXXXXXXX, Estado do Rio Grande do Norte, em XX de XXXXXX de 2023.

[Assinatura]